



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fis.  
Nº

253

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL./FAX: (12) 3671-7000  
Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) E-mail: [licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

## RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 032/2024**  
**EDITAL Nº 026/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LOCAL E NACIONAL, UTILIZANDO ENLACES ANALÓGICOS, ENLACES DIGITAIS (E1) E RAMAIS DDR, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO INICIAL DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX – DIGITAL OU SIP TRUNKING) EM REGIME DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO, COM PORTABILIDADE DOS NÚMEROS ATUAIS, SERVIÇO DDG 0800 E LINK IP DEDICADO COM ACESSO A INTERNET COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA SUPOSTADO POR UMA PLATAFORMA INTEGRADA COM UM EQUIPAMENTO (UTM UNIFIED THREAT MANAGEMENT) NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

**Impugnante:** CAM TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº: 14.438.757/0001-76.

### I - ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, deve-se atentar para a tempestividade da presente impugnação, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Em simetria a referida norma, estabeleceu-se no item 20 do Instrumento Convocatório, abaixo transcrito:

#### *20 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*

*20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*20.1.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, através do e-mail [licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br).*

*20.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*20.1.2.1. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.*



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fls.  
Nº

254

PRACA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL./FAX: (12) 3671-7000  
Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) E-mail: [licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

20.1.3. *Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro/ Agente de Contratação e Departamento Jurídico.*

20.2. *Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

20.3. *Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.*

Destarte, a empresa impugnante enviou sua petição nesta Prefeitura Municipal, via e-mail em 25 de setembro de 2024, portanto, dentro do prazo legal.

## II - É O RELATÓRIO

A impugnação em análise, dispõe acerca do descritivo técnico constante no Termo de Referência do Edital nº 026/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2024, vejamos:

A Impugnante argumenta resumidamente o seguinte:

*“Todavia, conforme abaixo ficará evidenciado, em se tratando de 2 (dois) serviços diferentes (Solução de Telefonia e link de Internet Dedicado); a não divisão destes em lotes/itens distintos restringe a participação no certame. Também tem que ser levado em consideração à observância do princípio da economicidade pois, com a divisão em lotes/itens distintos, a pluralidade de propostas será maior, já que empresas que trabalham pontualmente com apenas um dos serviços objetos da licitação poderão participar da sessão.”*

Diante dos fatos, foi requisitado ao Departamento solicitante pela contratação dos serviços a devida verificação quanto ao exposto na impugnação da empresa CAM TECNOLOGIA LTDA – ME.

Perante isso, o Departamento Técnico manifestou-se nas fls. 250/252 do presente expediente administrativo.

Preliminarmente, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 como sistema normativo que rege as contratações do Poder Público com o Particular, deve ser interpretada com a integração das normas, aplicando-se de maneira sistêmica os seus preceitos, na busca da observância dos princípios descritos no art. 5º do aludido diploma legal, que diz:

*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fis.  
Nº

255

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000  
Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) E-mail: [licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

A par disto, cumpre enfatizar que o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, preza por processos licitatórios e contratações que respeitem os princípios norteadores da igualdade entre todos os licitantes, bem como não se coaduna com práticas que possam trazer prejuízos à competitividade dos certames e aos cofres públicos.

No mérito, verifico que, de fato, a jurisprudência das Cortes de Contas tem se consolidado no sentido de que sendo divisível o objeto, seria obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, a fim de propiciar a ampla participação dos licitantes.

Contudo, também se reconhece que é dever do administrador público avaliar se o parcelamento do objeto poderá ensejar, em cada caso concreto, prejuízos ao conjunto ou complexo de bens e serviços que compõem a licitação, ou mesmo perda da economia de escala.

Pressuposto a isso, na fase de planejamento, constatou-se que nesse segmento específico de mercado é comum a oferta conjunta dos serviços de telefonia fixa e internet na forma de “combos” a preços inferiores aos que são cobrados caso houvesse a disponibilização desagregada dos serviços.

A vantajosidade para essa contratação já foi inclusive reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar representação em face do Edital de Pregão nº 85/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, nos autos da TC 004212/989/15-6.

Naquela ocasião, em sessão do Tribunal Pleno, a Corte de Cortas sublinhou que *“é muito comum no segmento de mercado pertinente ao objeto, a oferta de serviços conjugados de telefonia fixa e internet com melhores preços do que os que são oferecidos nas contratações isoladas destes produtos”*.

Eis o fragmento do Voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho acerca do tema abordado:

VOTO: 2.1. Trata-se de representação formulada por DIMAS IVANCZUK TRACZUK – ME, contra o Edital do Pregão Presencial nº 85/2015, Processo nº 106/2015, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa e internet nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. 2.2. À vista dos elementos presentes na instrução processual e considerando as manifestações unânimes dos órgãos técnicos e do d. Ministério Público de Contas, é de rigor o reconhecimento da improcedência da representação. 2.3. No tocante à composição do objeto, muito embora a apreciação preliminar da insurgência sinalizasse uma possível aglutinação imprópria de serviços divisíveis, contrária à norma do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93, as justificativas colacionadas pela Municipalidade mostram-se aptas a evidenciar certa vantajosidade na contratação conjunta de serviços de telefonia fixa e internet, suficiente para elidir a alegada reestrutividade nociva do certame. ***De fato, é muito comum no segmento de mercado pertinente ao objeto, a oferta de serviços conjugados de telefonia fixa e internet com melhores preços do que os que são oferecidos nas contratações isoladas destes produtos. Neste contexto, a objeção formulada pela representante é improcedente.*** (Grifei)

Sucedese assim, que o desmembramento do objeto acaba por encarecer a contratação, pois existem no mercado soluções de prestação conjugada dos serviços que barateiam os custos sem afastar o caráter competitivo do certame.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fls.  
Nº

256

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL./FAX: (12) 3671-7000  
Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) E-mail: [licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Neste sentido, analisando a manifestação do Departamento Técnico desta Prefeitura, após provocação, o qual opinou pela manutenção da aglutinação dos itens em um único lote, por entender que a contratação conjunta dos serviços através de fornecedor único “combina a qualidade às especificações dos itens, economia de escala, agilidade e padronização de procedimentos e facilidades na eficiência da fiscalização de um único contrato somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da execução do objeto.”

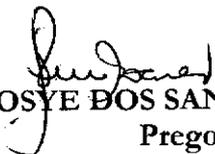
### III - DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, pelos fundamentos supramencionados, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, e opino pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa CAM TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº: 14.438.757/0001-76.

Por derradeiro, encaminho o presente processo licitatório a Nobre Prefeita Municipal para exarar sua decisão.

São as considerações.

São Luiz do Paraitinga, 01 de outubro de 2024.

  
JOSYE DOS SANTOS SOARES  
Pregoeira



257

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 032/2024  
EDITAL Nº 026/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LOCAL E NACIONAL, UTILIZANDO ENLACES ANALÓGICOS, ENLACES DIGITAIS (E1) E RAMAIS DDR, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO INICIAL DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX - DIGITAL OU SIP TRUNKING) EM REGIME DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO, COM PORTABILIDADE DOS NÚMEROS ATUAIS, SERVIÇO DDG 0800 E LINK IP DEDICADO COM ACESSO A INTERNET COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA SUPOSTADO POR UMA PLATAFORMA INTEGRADA COM UM EQUIPAMENTO (UTM UNIFIED THREAT MANAGEMENT) NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Ao Departamento de Compras e Licitações,

Considerando os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como o exposto na impugnação proposta *nas fls. 235/248* pela impugnante CAM TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 14.438.757/0001-76, **ACOLHO** integralmente a manifestação exarada pela Sra. Pregoeira contida nas *fls. 253/256*, pelos seus próprios fundamentos.

Ante ao exposto, NEGOU PROVIMENTO a impugnação apresentada pela impugnante supra referida, mantendo-se no objeto a aglutinação dos itens "Serviços de Telefonia Fixa e Link IP Dedicado", prezando pela qualidade dos serviços, economia de escala, agilidade e padronização de procedimentos e facilidades na eficiência da fiscalização de um único contrato, considerando o padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da execução contratual.

Dê-se publicidade e ciência a impugnante.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, Gabinete, em 01 de outubro de 2024.

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga